



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP Nº 352/2012

São Luís, 04 de maio de 2012.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIV, da Constituição Federal, que permite a delegação aos servidores dos atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, os servidores podem praticar de ofício atos ordinatórios em processos judiciais, independentemente de despacho, os quais serão revistos pelo juiz quando necessário;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária deste dispositivo legal, dada a sua compatibilidade à processualística do trabalho, pois atende aos anseios de maior celeridade e economia processual, eliminando trâmites burocráticos que não contribuem efetivamente para a melhoria da entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, ainda, para um maior aperfeiçoamento dos trabalhos internos, a necessidade de disciplinar a matéria em questão, evitando-se, assim, dúvidas ou contradições na prática dos atos processuais entre servidores deste Órgão e Magistrados;

RESOLVE:

Art. 1º - Caberá, à (o) Diretor (a) da Secretaria de Coordenação Judiciária, ou àquele (a) que se encontrar no exercício de suas atribuições, praticar os atos mencionados pelo § 4º, do art. 162 do CPC.

Art. 2º - Para fins desta Portaria e do dispositivo legal ora disciplinado, consideram-se meramente ordinatórios os seguintes atos:

- a) Juntada, anotação e registro relativos à inclusão ou exclusão de procuradores, bem como mudança de endereço, independentemente de despacho, mediante termo nos autos;
- b) Juntada de substabelecimento e de procuração, inclusive com concessão de vista, desde que os autos estejam disponíveis na Secretaria e não haja prejuízo de pauta ou de prazo em curso;
- c) Cumprimento de despacho anteriormente exarado nos autos, quando somente parte dele tenha sido cumprida;
- d) Intimação do autor/réu para quitar custas e demais despesas processuais;

/mglf

- e) Intimação do procurador para devolver autos injustificadamente em seu poder, em razão de decurso de prazo, ficando a cargo da Presidência a aplicação das sanções pertinentes;
- f) Juntada de correspondência devolvida, tomando as providências necessárias para seu devido cumprimento, se possível;
- g) Em caso de não devolução do Aviso de Recebimento, acessar o sistema de rastreamento de correspondência da ECT e certificar nos autos;
- h) Desentranhamento de documentos alheios aos autos para devolução ao destinatário;
- i) Encaminhamento de Ofício ao Juízo de Origem, dando-lhe ciência dos Acórdãos referentes aos autos originários, após o trânsito em julgado;
- j) Cumprimento de Cartas Precatórias recebidas;
- k) Solicitação de informações sobre andamento de Carta Precatória;
- l) Juntada de Carta Precatória, quando esta retornar do Juízo deprecado;
- m) Devolução de Cartas Precatórias cumpridas ou, quando solicitadas, independentemente de cumprimento, ao juízo deprecante;
- n) Vista de processos arquivados ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias, e retorno dos autos ao arquivo;
- o) Expedição e assinatura de mandados, desde que o faça de ordem do magistrado, para notificação ou intimação de parte que, pela localização do seu endereço ou pela devolução motivada de correspondência pelos Correios, demande notificação por Oficial de Justiça, bem como os demais mandados, exceto aqueles que se refiram à ordem de prisão;
- p) Certificação da devida intimação da parte, nos termos do art. 852-B, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nos processos de rito sumaríssimo, quando a ECT informar que o destinatário mudou-se;
- q) Encaminhamento à Comissão Permanente de Conciliação, independentemente de despacho, dos autos em tramitação no tribunal nos quais as partes peticionem requerendo a designação de audiência para tentativa de acordo ou a homologação de avença entabulada extrajudicialmente;
- r) Encaminhamento às Varas ou comarcas das petições ou expedientes referentes a processos que estiveram em grau de recurso e foram devolvidos à origem;
- s) Solicitação de devolução de autos ao TST, quando houver acordo homologado em processo com o qual tenha dependência;
- t) Apensamento das Ações Cautelares, com trânsito definitivo em julgado, aos autos do processo principal a que se referem, após o recolhimento das custas pertinentes;
- u) Devolução à origem de autos encaminhados indevidamente a este Tribunal;
- v) Retorno de autos de Agravo Regimental à autuação originária para prosseguimento do feito ou para providências quanto ao recolhimento de custas processuais, conforme o caso.

Art. 3º Os servidores responsáveis pelos atos elencados deverão cumpri-los dentro dos prazos fixados por lei.

Art. 4º Nas situações não previstas nesta Portaria, os autos serão conclusos ao Gabinete da Presidência para deliberação, por intermédio da Secretaria de Coordenação Judiciária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 16ª Região e no

Boletim Interno.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

/mglf